



SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga com velocidade de **600 Mb/s**, para download/Upload, fornecendo **IP válido e fixo**, por meio de Fibra Óptica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender à solicitação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, detalhado no Termo de Referência, conforme Lei nº 14.133/2021.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1- A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Sistema Licitanet com base legal nas Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

2.2- Poderão participar desta Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

2.3- Esse Termo de Dispensa Eletrônica será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: nos endereços eletrônicos: <http://licitanet.com.br/> e <https://www.ibascaf.rj.gov.br/portal/editais/0/1/77/> no dia 25 de julho de 2022.

2.3.1- Serão aceitas as propostas apresentadas até 08h do dia 28 de julho de 2022.

2.3.2- A abertura da disputa de preços dar-se-á de 08h às 14:15h do dia 28 de julho de 2022.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1- A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas se dará por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

3.2- A proposta deverá conter obrigatoriamente:

3.2.1- Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – mensal e anual;

3.2.2- Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias;

3.3- O modelo para apresentação da proposta constará no Anexo II



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

4 – DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1- O valor máximo global admitido para a prestação do serviço será até **R\$ 7.096,80** (sete mil, noventa e seis reais e oitenta centavos).

4.2- Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências desse Termo, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado para o serviço, ou ainda com preços manifestadamente inexequíveis.

4.3- As propostas lançadas pelo fornecedor no Licitanet de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, por item, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global.

5 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - A empresa interessada em participar do procedimento de contratação deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

5.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação decertidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da Empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos débitos mobiliários;
- Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A contratada detentora do menor preço microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

- Na hipótese acima, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua declaração como vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Empresa, mediante apresentação de justificativa;

- A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes remanescentes, na ordem de classificação.

5.3- Habilitação Jurídica:

- No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

- Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

5.4- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar “Declaração de Microempresau Empresa de Pequeno Porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

Cabo Frio, 25 de julho de 2022

Jonathas Alex da Silveira Santos
Agente de Contratação
Pregoeiro



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga com velocidade de **600 Mb/s**, para download/Upload, fornecendo **IP válido e fixo**, por meio de Fibra Ótica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender à solicitação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, conforme Lei nº 14.133/2021, nos moldes do **Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O atual serviço de Internet Banda larga do Instituto possui velocidade de 400 Mb/s. Ocorre que, na atualidade, a Administração tem solicitado abertura de processo para contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link de internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mb/s para download/Upload, fornecendo IP válido e fixo, por meio de Fibra Ótica.

2.2 - A contratação visa suprir às necessidades de telecomunicações do IBASCAF, com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual, com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança. Ressalte-se que as especificações apontadas acima atendem às necessidades do Instituto.

3- DA DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica do objeto proposto, conforme as seguintes especificações:

3.2 - Disponibilizar os acessos à Internet Banda Larga, com todos os materiais necessários à efetiva prestação dos serviços, no endereço Rua Expedicionários da Pátria, 118 – São Cristóvão – Cabo Frio/RJ – CEP: 28.909-480.

3.3 - Fornecer e instalar link de Internet Banda Larga, na modalidade link compartilhado de internet, na velocidade contratada;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

3.4 - Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de transmissão de, no mínimo, **600 Mb/s**, para download/Upload, com a Rede Internet nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo **IP válido e fixo**;

3.5 - O modem/roteador e demais equipamentos devem ser instalados na sala técnica utilizando a infraestrutura interna da CONTRATANTE;

3.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, o que deverá compor o seu custo para contratação;

3.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar modem/roteador compatível com a velocidade contratada, na tecnologia 2.4Ghz e 5Ghz.

3.8 - A CONTRATADA deverá fornecer as informações de login/senha para que a CONTRATANTE possa configurar a rede Wi-Fi e rede LAN do roteador/modem.

3.9 - A conexão da porta LAN do roteador/modem com a rede interna será executada pela CONTRATANTE.

3.10-Garantia de banda com média mensal mínima de 80%;

3.11- Taxa mínima de upload de 30% do download contratado.

3.12 - Sem limite de tráfego.

3.13- Disponibilidade mínima mensal do serviço de 98%.

3.14. Tempo de reparo no local em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.15 - Tempo de reparo remoto (sistêmico) em até 4 (quatro) horas.

3.16 - Latência máxima de 100 ms e perda de pacotes máxima de 10%;

3.17- Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que couber;

3.18 - Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.19 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

4 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - A empresa interessada em participar do procedimento de contratação deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

4.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da Empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos débitos mobiliários;
- Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A contratada detentora do menor preço microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- Na hipótese acima, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua declaração como vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Empresa, mediante apresentação de justificativa;
- A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes remanescentes, na ordem de classificação.

4.3- Habilitação Jurídica:

- No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

-
- Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
 - Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

4.4- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar “Declaração de Microempresau Empresa de Pequeno Porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

5 – DO CRITÉRIO DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O critério de aceitabilidade das propostas será o de **Menor Preço Global**.

5.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao total cumprimento do objeto da contratação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

6.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.3 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

6.4 - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na prestação de serviço.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

6.5 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

6.6 - Notificar a contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o IBASCAF;

6.7 - Promover a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no presente Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

7.3 - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

7.4 - A Contratada deverá atender o IBASCAF, observando os seguintes prazos:

- Atendimento com prioridade baixa – até 3 (três) horas após solicitação;
- Atendimento com prioridade média – até 2 (duas) horas após a solicitação e;
- Atendimento com prioridade alta – até 1 (uma) hora após a solicitação.

7.5 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

7.6 - Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, pois manterão contrato de trabalho com a CONTRATADA, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.7 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

7.8 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal em dia com as Receitas: Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e FGTS, devendo apresentar a certidões Negativas juntamente com as Notas Fiscais.

7.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.10 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.11 - Manter durante toda a vigência do contrato equipe técnica para prestar assessoria especializada bem como atender os chamados relativos à resolução de eventuais problemas;

8 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IBASCAF (CONTRATANTE) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

8.1.3- Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

8.1.4- Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, segundo §4º, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do Artigo 156, inciso IV do caput da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§5º e 6º do referido dispositivo.

8.1.6- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

8.1.6.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.2 e 8.1.3, será facultada defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da CONTRATADA;

8.1.6.2 -As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.4 e 8.1.5, somente serão aplicadas mediante observância do art. 158, da Lei Federal n.º14.133/2021.

8.1.6.3 - A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2– Sem prejuízo no disposto na presente Cláusula, a contratada será responsabilizada administrativamente dê origem a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; bem como serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, as demais sanções constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- O valor das multas previstas nos subitens n.º 8.1.2 e 8.1.3 poderá ser descontado do pagamento que a contratada tenha direito.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

8.4 - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPCA.

9- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será iniciada a partir da Ordem de Serviço.

10- DA ESTIMATIVA DE PREÇO APONTADA

O valor da contratação se baseará no melhor preço aferido na pesquisa de mercado, na forma do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O **valor máximo global** admitido para a prestação do serviço será até **R\$ 7.096,80** (sete mil, noventa e seis reais e oitenta centavos).

11 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A prestação dos serviços, objeto do presente termo, será realizada na sede administrativa do IBASCAF, situado à Rua Expedicionários da Pátria, 118, São Cristóvão, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

12 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 - Os serviços serão executados dentro da sede do IBASCAF.

12.2 - O objeto desse Contrato deverá ser implementado, conforme cronograma descrito abaixo:

12.3 - Em até 03 (três) dias após assinatura do contrato, a contratada deverá executar a instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de Internet, para acesso à Internet Banda Larga com IP válido e fixo, por meio de Fibra Ótica.

12.4 – A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento da internet em regime de comodato, sendo eles equipamentos novos originais e de primeira linha, cabos, conectores e acessórios necessários a sua instalação.

12.5 - A contratada deverá obedecer as normas técnicas em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações);

12.6 - Não será permitida a terceirização dos serviços.

12.7 - Realizar as atividades de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, a partir de sua ativação até o término do contrato garantindo a conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

12.8 - Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários a prestação do serviço;

12.9 - Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

12.10- Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo padrão de qualidade

13– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O contrato vigorará com prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura, dispensado a formalização de qualquer outro ato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2- O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.2.1- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.2- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

13.2.3- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o IBASCAF;

13.2.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.3 - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

14 – DO ÍNDICE E PERIODICIDADE DE REAJUSTE

14.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14.4 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

14.5 - A decisão sobre o pedido de repactuação de preços em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1– O IBASCAF realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o atestado de medição realizado pelo fiscal do contrato e depois de decorrido os tramites legais da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o Fiscal do Contrato.

15.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devidamente acompanhadas da regularidade fiscal da CONTRATADA.

16- DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

16.1 – Será realizado o desembolso mensal, utilizando-se a proporção 1/12 avos do preço global ofertado pela CONTRATADA, após a prestação do serviço prestado.

17 – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

17.1 – Unidade Orçamentária: 001-Manutenção e Funcionamento do RPPS;
Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma detalhada no item 3 deste termo.

19- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA;

19.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 o CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser encaminhadas a Chefia Imediata, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

19.4 - A execução dos serviços contratados será fiscalizada por servidor especificamente designado para essa finalidade pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

19.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

19.6 - Solicitar à CONTRATADA a regularização de serviços que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;

19.7 - Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

19.8 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

19.9 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao serviço contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.10 – Ficará servidor designado a exercer a fiscalização deste instrumento, devendo cientificar a chefia imediata a ocorrência da inexecução total ou parcial deste contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao IBASCAF o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades;

20.2 - A critério do IBASCAF, nos casos de manutenções, o horário de prestação de serviços poderá ser modificado imediatamente após a comunicação oficial;

20.3 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IBASCAF sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

20.4 - Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;

20.5 Todas as informações constantes neste Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento dos volumes de serviços pela CONTRATADA;

20.6 A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da IBASCAF, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

20.7 – Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.

20.8 – O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº xx/2022, conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(LOGOTIPO DA EMPRESA)

Licitação: Nº xx/2022. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica. **Tipo:** Menor Preço Global

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____

Tel Fixo (____) _____ **Tel celular :** (____) _____ **E-Mail:** _____

Endereço: _____

Prezados Senhores,

Informamos que temos conhecimento das condições dos serviços demandados e do detalhamento do OBJETO proposto. Sendo assim, encaminho a proposta para a prestação de serviço, nos valores discriminados abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga com velocidade de 600 Mb/s , para download/Upload, fornecendo IP válido e fixo , por meio de Fibra Ótica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender à solicitação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, conforme Lei nº 14.133/2021.	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

Obs: Descrição detalhada **no Item 3 do Termo de Referência.**

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

Pagamento através do Banco: _____

Agência Nº: _____; **C/C Nº:** _____; **Cidade:** _____

Cabo Frio, _____ de _____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**CONTRATO Nº xx/2022
PROCESSO Nº xx/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E
ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF,
AQUI DESIGNADO CONTRATANTE E
XXXXXX, DESIGNADA CONTRATADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET BANDA LARGA PARA O
IBASCAF.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão, Cabo Frio-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.759.281/0001-17, representado pelo Presidente **Jefferson Buitrago**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº xxxx – DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada na xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, no Município xxxxxxxx / xx, - CEP xx.xxx-xxx, representado pelo(a) seu (a) representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx-x, inscrito no CPF sob o número xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato **para prestação de serviços de Internet banda larga** para o IBASCAF, com sujeição às disposições da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga com velocidade de **600 Mb/s**, para download/Upload, fornecendo **IP válido e fixo**, por meio de Fibra Ótica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender à solicitação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, conforme Lei nº 14.133/2021, nos moldes do **Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica do objeto proposto, conforme as seguintes especificações:

2.2 - Disponibilizar os acessos à Internet Banda Larga, com todos os materiais necessários à efetiva prestação dos serviços, no endereço Rua Expedicionários da Pátria, 118 – São Cristóvão – Cabo Frio/RJ – CEP: 28.909-480.

2.3 - Fornecer e instalar link de Internet Banda Larga, na modalidade link compartilhado de internet, na velocidade contratada;

2.4 - Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de transmissão de, no mínimo, **600 Mb/s**, para download/Upload, com a Rede Internet nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo **IP válido e fixo**;

2.5 - O modem/roteador e demais equipamentos devem ser instalados na sala técnica utilizando a infraestrutura interna da CONTRATANTE;

2.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, o que deverá compor o seu custo para contratação;

2.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar modem/roteador compatível com a velocidade contratada, na tecnologia 2.4Ghz e 5Ghz.

2.8 - A CONTRATADA deverá fornecer as informações de login/senha para que a CONTRATANTE possa configurar a rede Wi-Fi e rede LAN do roteador/modem.

2.9 - A conexão da porta LAN do roteador/modem com a rede interna será executada pela CONTRATANTE.

2.10-Garantia de banda com média mensal mínima de 80%;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

- 2.11-** Taxa mínima de upload de 30% do download contratado.
- 2.12 -** Sem limite de tráfego.
- 2.13-** Disponibilidade mínima mensal do serviço de 98%.
- 2.14.** Tempo de reparo no local em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.15 -** Tempo de reparo remoto (sistêmico) em até 4 (quatro) horas.
- 2.16 -** Latência máxima de 100 ms e perda de pacotes máxima de 10%;
- 2.17-** Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que couber;
- 2.18 -** Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.19 -** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 -** Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
 - 3.2-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.3 -** Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
 - 3.4 -** Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na prestação de serviço.
 - 3.5 -** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
 - 3.6 -** Notificar a contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o IBASCAF;
 - 3.7 -** Promover a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
-



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** - Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no presente Termo de Referência.
- 4.2** - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- 4.3** - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- 4.4** - A Contratada deverá atender o IBASCAF, observando os seguintes prazos:
- Atendimento com prioridade baixa – até 3 (três) horas após solicitação;
 - Atendimento com prioridade média – até 2 (duas) horas após a solicitação e;
 - Atendimento com prioridade alta – até 1 (uma) hora após a solicitação.
- 4.5** - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 4.6** - Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, pois manterão contrato de trabalho com a CONTRATADA, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 4.7** - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.8** - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal em dia com as Receitas: Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e FGTS, devendo apresentar a certidões Negativas juntamente com as Notas Fiscais.
- 4.9** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.10** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.11** - Manter durante toda a vigência do contrato equipe técnica para prestar assessoria especializada bem como atender os chamados relativos à resolução de eventuais problemas;



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBASCAF (CONTRATANTE) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.1.1- Advertência;

5.1.2- Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

5.1.3- Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

5.1.4- Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, segundo §4º, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do Artigo 156, inciso IV do caput da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§5º e 6º do referido dispositivo.

5.1.6- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

5.1.6.1- Das sanções estabelecidas no item 5.1, subitens 5.1.2 e 5.1.3, será facultada defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da CONTRATADA;

5.1.6.2- As sanções estabelecidas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, somente serão aplicadas mediante observância do art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.6.3- A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2- Sem prejuízo no disposto na presente Cláusula, a contratada será responsabilizada administrativamente dê origem a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; bem como serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, as demais sanções constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3- O valor das multas previstas nos subitens n.º 5.1.2 e 5.1.3 poderá ser descontado do pagamento que a contratada tenha direito.

5.4 - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPCA.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir da Ordem de Serviço.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ xxx (xxxxx) pagos mensalmente na proporção de 1/12 avos, o valor de R\$ xxx,00 (xxxxx reais).

7.2 - No preço proposto deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, necessários ao total cumprimento do objeto da contratação.

7.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - A prestação dos serviços, objeto do presente termo, será realizada na sede administrativa do IBASCAF, situado à Rua Expedicionários da Pátria, 118, São Cristóvão, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 - Os serviços serão executados dentro da sede do IBASCAF.

9.2 - O objeto desse Contrato deverá ser implementado, conforme cronograma descrito abaixo:

9.3 - Em até 03 (três) dias após assinatura do contrato, a contratada deverá executar a instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de Internet, para acesso à Internet Banda Larga com IP válido e fixo, por meio de Fibra Ótica.

9.4 – A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento da internet em regime de comodato, sendo eles equipamentos novos originais e de primeira linha, cabos, conectores e acessórios necessários a sua instalação.

9.5 - A contratada deverá obedecer as normas técnicas em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações);

9.6 - Não será permitida a terceirização dos serviços.

9.7 - Realizar as atividades de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, a partir de sua ativação até o término do contrato garantindo a conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

9.8 - Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários a prestação do serviço;

9.9 - Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

9.10- Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo padrão de qualidade.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

10– CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O contrato vigorará com prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura, dispensado a formalização de qualquer outro ato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2- O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.2.1- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.2.3- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o IBASCAF;

10.2.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.3 - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE E PERIODICIDADE DE REAJUSTE

11.1- O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

11.4- Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.5-A decisão sobre o pedido de repactuação de preços em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– O IBASCAF realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o atestado de medição realizado pelo fiscal do contrato e depois de decorrido os tramites legais da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o Fiscal do Contrato.

12.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devidamente acompanhadas da regularidade fiscal da CONTRATADA.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

13.1 – Será realizado o desembolso mensal, utilizando-se a proporção 1/12 avos do preço global ofertado pela CONTRATADA, após a prestação do serviço prestado.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

14.1 – Unidade Orçamentária: 001-Manutenção e Funcionamento do RPPS;
Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma detalhada na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA;

16.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 o CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser encaminhadas a Chefia Imediata, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.4 - A execução dos serviços contratados será fiscalizada por servidor especificamente designado para essa finalidade pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

16.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.6 - Solicitar à CONTRATADA a regularização de serviços que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;

16.7 - Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados;

16.8 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

16.9 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.10 - Fica o servidor xxx, designado a exercer a fiscalização deste instrumento, devendo cientificar a chefia imediata a ocorrência da inexecução total ou parcial deste contrato.



Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quinta deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, as consequências dispostas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 – Fica instituído como meio de comunicação entre as partes (inclusive para fins de citação e intimação em caso de demanda judicial), além dos telefones institucionais, os seguintes e-mails:

CONTRATANTE: administracao@ibascaf.rj.gov.br

CONTRATADA:

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao IBASCAF o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades;

19.2 - A critério do IBASCAF, nos casos de manutenções, o horário de prestação de serviços poderá ser modificado imediatamente após a comunicação oficial;

19.3 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IBASCAF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

19.4 - Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;

19.5 Todas as informações constantes neste Contrato, são suficientes para o completo dimensionamento dos volumes de serviços pela CONTRATADA;

19.6 A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da IBASCAF, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

19.7 – Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.



**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.
CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

19.8 - O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº xx/2022, conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Será competente o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante do Processo Administrativo nº 264/2022, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Cabo Frio, xx de xxx de 2022.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio
Jefferson Buitrago
Presidente do IBASCAF

(Contratada)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº